

A IDEIA DA FRATERNIDADE E A FUNDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO COLONIAL. A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO NEGRO

ANTONIO MARIA BAGGIO

Professor, pesquisador e Coordenador do departamento de Estudos Políticos do Instituto Universitario Sophia/Florença/Itália; Membro do Centro Internacional de Estudos Interdisciplinares; Diretor da Revista "Nuova Umanità".

Durante a Revolução Francesa de 1789 emergem três princípios que, por um breve período de tempo, a Revolução tenta manter unida em um "trítico". Dois deles - liberdade e igualdade - previstos no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, permanecem centrais na história dos dois séculos sucessivos, até nossos dias: "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos". A afirmação é importante e solene, mas tem um forte elemento de ambiguidade e o curso sucessivo da Revolução terá o encargo de trazer à luz as diferentes interpretações que, desde o início, eram dadas à liberdade e à igualdade.

Essa ambiguidade também diz respeito a um terceiro princípio, o da fraternidade. Seu uso público antecede, historicamente, os outros dois, mas é também o primeiro a desaparecer da linguagem política da Revolução. A Fraternidade "cai", substancialmente, por duas razões, sendo o primeiro, no interior da própria França. É que a Revolução rapidamente se transformou em uma sangrenta guerra civil: não se pode continuar a falar sobre a fraternidade enquanto se saqueia a Vendeia, ou quando, ao mesmo tempo, dia e noite, a guilhotina não para de trabalhar para remover o "inimigo interno". A segunda razão, diz respeito à relação entre a França revolucionária e suas colônias: Paris não aceita, na verdade, reconhecer aos escravos que se encontram em suas terras de além-mar, os mesmos direitos que reconhece aos franceses.

Mas uma de suas colônias, Santo Domingo (atual Haiti) consegue conquistar, através de uma revolução que se desenvolve ao longo de 14 anos, a independência da França, pelo trabalho, sobretudo, de uma massa heterogênea de escravos que se rebelam e, através dos acontecimentos da guerra, chegam a pensar em si mesmos como um Povo e uma Nação, isto é, com uma identidade política independente. É Toussaint Louverture, sobretudo, que elabora uma visão e um pensamento político que permitirá atingir este resultado.

A ideia de fraternidade, no período entre 1790-1791, sustenta o avanço do processo de democratização, fornecendo a base para a definição de povo, para a superação das divisões com base na classe, para a reestruturação social sucessiva ao *ancien régime*.¹

Entre 1790 e 1791, os democratas constituem uma minoria no interior do movimento revolucionário; e os republicanos são apenas uma minoria entre os democratas. A ideia de fraternidade convive, de fato, com uma difusa fidelidade à monarquia; fidelidade, porém que começa a sofrer um crescente desgaste. Um partido republicano começa a decolar, entre as *élites*. Em seguida, a fuga do rei manifesta a ruptura da Nação e põe em crise a ideia da fraternidade. Esta ideia tem, de fato, conteúdos que vinculam: necessariamente a fraternidade é recebida – como poderia não ser? E como poderia não pressupor uma ideia de paternidade? Se se quer separar a fraternidade da paternidade, falta o princípio regulador da autoridade, e surge uma espécie de “fraternidade conflitual” dos irmãos sem pai: é exatamente o que acontece no curso da Revolução, quando o pai-Rei è morto e os revolucionários jacobinos deverão renunciar, a um certo ponto, dramaticamente, mas coerentemente, à ideia mesma de fraternidade. Com o advento do Terror e, enfim, com os discursos contra os banquetes fraternos de Barère² e de Robespierre³, se encerra o ciclo da fraternidade na revolução de 1789.

Isso acontecia na França. Ou melhor, na “Metrópole”, porque existia contemporaneamente a “França” das Colônias. Entre estas, uma só, Saint-Domingue (hodierna Haiti) consegue ganhar, através de uma revolução que se desenvolve num arco de 14 anos, a independência em relação à França, por obra sobretudo de uma heterogênea massa de escravos que se rebelam e, através dos acontecimentos da guerra, chegam a conceber a si mesmos como um Povo e uma Nação, isto é, uma identidade política autônoma. É Toussaint Louverture, sobretudo, que elabora uma visão e um pensamento políticos que permitirão a consecução do resultado.

¹ Cf. A.M.Baggio; *A idéia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791*, in A. M. Baggio (Org), *O princípio esquecido/2. Exigências, recursos e definições da fraternidade na política*, Cidade Nova, São Paulo 2009, pp. 25-55.

² *Archives Parlementaires. De 1787 à 1860. Recueil complet des débats législatifs et politiques des Chambres françaises*. Fondé par MM. Mavidal et E. Laurent. Première série (1787 à 1799). Tome XCIII du 21 messidor au 12 thermidor an II (9 juillet au 30 juillet 1794), Éditions du CNRS, Paris 1982. Séance du 28 Messidor An II (Mercredi 16 juillet 1794), p. 222.

³ *Contre les banquets patriotiques*, in M. Bouloiseau - A. Soboul (Edd.), *Oeuvres de Maximilien Robespierre*. Tome X. Discours. 27 juillet 1793 – 27 juillet 1794, PUF, Paris 1967, p. 534.

O evento franco-haitiano é estritamente ligado ao tema dos direitos, como observa Aimé Césaire falando de Toussaint Louverture:

“Quando Toussaint vence – escreve Aimé Césaire – fui para concretizar literalmente a declaração dos direitos do homem, foi para mostrar que não existem raças “intocáveis”; que não existem Países marginais; que não existem povos de exceção. Foi para incarnar e particularizar um princípio; isto é, para vivificar esse princípio. Na história e no campo dos direitos humanos ele foi, por a causa dos negros, o operador e o intercessor. Isto garante o seu lugar, o seu verdadeiro lugar. A batalha de Toussaint Louverture foi a batalha pela transformação do direito formal em direito real, a batalha pelo reconhecimento do homem e é por isso que ele se escreve, e escreve a revolta dos escravos negros de Saint-Domingue na história da civilização universal”⁴.

Mas é exatamente aqui que encontramos o que parece ser um dos problemas centrais. Esta conquista da independência e a possibilidade de ver os direitos humanos reconhecidos foi apenas uma ação de força ou de inteligência? A Revolução dos escravos demonstrava, apenas, a energia e a vontade dos negros, e uma notável astúcia e capacidade organizativa? Ou possuía, em seu fundamento, um verdadeiro e próprio pensamento, uma consciência conceitualmente articulada de sua própria identidade, uma visão antropológica e política de seus direitos como indivíduos e como Povo Negro?

A questão é candente, quando se considera que o debate sobre a humanidade dos “Índios” é tema constante desde as primeiras reflexões concernentes à “Conquista” do Novo Mundo; e se alarga, sucessivamente, incluindo a interrogação sobre a humanidade dos “Negros”, particularmente quando a África começa a fazer parte essencial do circuito econômico da economia escravagista.

Se se lê com atenção a literatura concernente à América “espanhola”, aquela parte – minoritária – dessa, que reconhece a plena humanidade dos índios, se pode constatar que o elemento sublinhado é precisamente aquele da capacidade intelectual. E isso acontece exatamente pelo fato que tal elemento era aquele negado pela mentalidade comum europeia. Para não retroceder demasiadamente no tempo, limita-se a recordar Lope de Vega, que escreve sobre as “inteligências distintas e penetrantes” dos Americanos; e sem percorrer novamente o caminho de todos os autores que se pronunciaram neste sentido, nos

⁴ A. Césaire, *Toussaint Louverture. La révolution française et le problème colonial*, Présence africaine, Paris 1981, p. 344.

aproximamos da época da Revolução citando Alonso Carrió de la Vandra o qual, referindo-se à capacidade intelectual, as inteligências dos “crioulos” escreve em 1773: “Não vejo diferença, confrontando o geral, com aquele da península [hispanica]”⁵. Sublinhar a capacidade intelectual, ao longo do período que vai dos primeiros defensores dos “índios” até a vigília da Revolução francesa, se faz necessário exatamente porque a é convicção oposta ao dominar.

O mesmo famoso naturalista francês, o conde de Buffon que na *Histoire naturelle* havia abraçado a tese de uma intrínseca fraqueza da «natureza americana» (compreendida em esta também a natureza humana) e que havia depois trocado a própria posição no *Époques de la Nature*, de 1777, mesmo não atribuindo nenhuma degeneração aos americanos nativos, continuava, porém, a considerar-lhes substancialmente como parte de um continente imaturo: «A natureza, bem distante de ser degenerada pela velhice, pelo contrário, nasceu tarde, e nunca existiu com as mesmas forças, a mesma potência ativa que existe nas áreas setentrionais»⁶. Os americanos são musculosos e robustos quanto os Europeus, frequentemente, até mesmo gigantes, admite Buffon; mas ele não escreve uma frase sobre as suas qualidades intelectuais. Buffon é importante nesta história, porque, como sublinha Antonello Gerbi,

“Nos seus escritos alcança-se pela primeira vez numa forma coerente e científicas observações e juízos e prejuízos que desde então se exprimiram como surpreendentes informações de terras distantes [...] somente a partir de Buffon a tese da inferioridade das Américas tem uma história ininterrupta, uma trajetória precisa que, através de Pauw, alcança o seu vértice com Hegel”⁷.

Sejam as teses de Cornelius de Pauw,⁸ ou as de Buffon, provocaram fortes reações em muitos que, nas Américas e na França, não pensavam a questão do mesmo modo. Mas também aqueles, como os membros da “Société des Amis des Noirs”, que podemos considerar, pelo fato de serem antiescravagistas, como os mais próximos à perspectiva de uma emancipação dos Negros, antes da “autolibertação” dos Negros de Saint-Domingue, sublinha

⁵ A.C. de la Vandra [Colocorvo], *El lazarillo de ciegos caminantes desde Buenos Aires hasta Lima*, Biblioteca Ayacucho, Caracas, Venezuela 1965, p. 324.

⁶ *Oeuvres complètes*, V, Paris 1826-1828, p. 225.

⁷ A. Gerbi, *La disputa del Nuovo Mondo*, Adelphi, Milano 2000, p. 5.

⁸ *Recherches philosophiques sur les Américains, ou Mémoires intéressants pour servir à l'Histoire de l'Espèce Humaine*. Par M. de P***. Avec une Dissertation sur l'Amérique et les Américains, par Don Pernety. Et la Défense de l'Auteur de Recherches contre cette Dissertation, Berlin 1770.

Marcel Dorigny, não eram nem abolicionistas nem anticolonialistas; fosse por prudência, ou pela conveniência econômica da Mãe-Pátria, estes pensavam – possivelmente – em um longo e gradual programa de transformação da economia escravagista⁹. Até mesmo no Abbé Grégoire, que, fundamentando-se na Bíblia, não tinham nenhuma dúvida sobre a igualdade entre os homens¹⁰, encontramos a ideia de um gradualismo educativo que conferisse aos Negros algumas características, em particular religiosas e culturais, decididamente europeias, para poder chegar à uma sua efetiva emancipação¹¹.

Todavia encontramos resquícios desta mentalidade ainda hoje, em livros de história e em muitos textos escolares, em numerosas interpretações da relação entre a Revolução de Paris e aquela de Port-au-Prince. É uma expressão desta mentalidade, a difusa convicção de que os escravos africanos e afro-descendentes de Saint-Domingue tenham “feito” a revolução, mas que eles não a tenham realmente “pensada”. Vendo as coisas deste ponto de vista, teria sido a revolução francesa a comunicar aos Negros as palavras de ordem e os elementos culturais necessários para pensar a própria libertação. O pensamento, portanto, seguia em uma única direção: da França para a sua colônia.

É necessário todavia, ao invés, considerar seriamente que *o pensamento da revolução*, a interpretação do Tríplice “liberdade, igualdade, fraternidade” e a fundação dos direitos humanos, seguissem também no sentido inverso ao supracitado, ou seja de Saint-Domingue para a França e disso encontramos a prova não somente na ação, mas também no *pensamento* de Toussaint Louverture.

A centralidade da ideia da fraternidade no pensamento de Toussaint já foi documentada¹². Qual a relação desta ideia com o tema dos direitos humanos?

⁹ M. Dorigny, *La Société des Amis des Noirs, 1788-1792*, in M. Dorigny - B. Gainot, *La Société des Amis des Noirs 1788-1799*, Éditions Unesco, Paris 1998, pp. 34-35.

¹⁰ L'Abbé Grégoire, *De la littérature des Nègres ou Recherches sur leurs facultés intellectuelles, leurs qualités morales et leur littérature; suivies de Notices sur la vie et les ouvrages des Nègres qui se sont distingués dans les Sciences les Lettres et les Arts* [Maradan, Paris, 1808], in *Écrits sur les Noirs. I: 1789-1808*, L'Harmattan, Paris 2009, p. 137.

¹¹ Cf. A. Goldstein Sepinwall, *Grégoire et Haïti: un héritage compliqué*, in *Grégoire et la cause des Noirs (1789-1831) combats et projets*, Société Française d'Histoire d'Outre-mer et Association pour l'Étude de la Colonisation Européenne, Saint-Denis - Paris, 2000, p. 128; M. Dorigny, *Intégration républicaine des colonies et projets de colonisation de l'Afrique: civiliser pour émanciper?*, in *Grégoire et la cause des Noirs*, cit., pp. 89-105.

¹² A.M. Baggio, *Toussaint Louverture et l'existence politique du Peuple Noir*, in *Toussaint Louverture, Lettres à la France (1794-1798). Idées pour la libération du Peuple Noir d'Haïti*. Introduction et appareil critique d'Antonio Maria Baggio et Ricardo Augustin, Paris 2011, pp. 11-141.

Recordemos que, depois da explosão da revolta em agosto de 1791, os escravos se tinham organizado em diversos bandos armados. Entre os mais numerosos estavam aqueles de Jean-François e de Biassou; Toussaint Louverture, que inicialmente tinha entrado nas tropas de Biassou, tinha, na sequência, criado suas próprias tropas. Não era fácil manter tropas autônomas na situação complexa de Saint-Domingue, onde a Espanha e a Inglaterra procuravam aproveitar-se das graves dificuldades da França para tomar posse da Colônia.

Em maio de 1793 Jean-François e Biassou, seguidos logo depois por Toussaint, estavam a serviço dos espanhóis. Toussaint porém, percebe já no início que, militando sob a coroa espanhola não existiria nenhuma possibilidade de garantir estavelmente a liberdade para todos os escravos insurgidos. As ideias de liberdade e de emancipação que, se aplicadas universalmente, teriam aberto a possibilidade de um futuro político aos Negros, vinham somente da França revolucionária. Toussaint compreendeu que era necessário aliar-se aos antigos patrões e ajuda-los a vencer os espanhóis e os ingleses: criou-se assim a paradoxal situação que, defendendo os interesses e as vidas dos franceses, estava somente uma parte dos seus antigos escravos.

Mas não se trata somente de “tática”. É a partir deste momento que, sobretudo através das cartas que Toussaint escreve ao governador francês Laveaux, vemos uma evolução do pensamento de Toussaint que o conduzirá a retomar as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, a desenvolve-las também teoricamente e a dar a elas uma aplicação que, para a cultura europeia, representava “o impensável”. Nós sabemos, a partir das cartas e de outros escritos de Toussaint, que eles, depois de tomar a decisão de alinhar-se com a França, chama “irmãos” todos os Negros os quais, passando pela escravidão, se rebelaram e se organizaram em bandos, muito frequentemente formados com base no pertencimento à nacionalidade africana originária. Esta fragmentação dos revoltosos impedia não somente a formação de um exército forte e organizado, mas era também obstáculo à construção de uma visão propriamente política; esta visão requer um sujeito que a interprete e a realize e este sujeito unitário não era disponível, não existia ainda porque os escravos sequestrados de pontos diversos da costa africana, eram provenientes de povos diversos. Através da ideia de fraternidade, Toussaint, a partir de 1793, chama os negros dos diversos bandos, a unirem-se, a abandonarem o serviço da Espanha e da Inglaterra para aliarem-se, ao invés – situação certamente paradoxal – com os seus antigos patrões, com a França. Ele estabelece uma nova sinonímia entre três conceitos: ser irmãos, ser Franceses, ser republicanos.

“Franceses – escreve ele aos Negros acampados na fazenda Motet – o sino toca, acordem, retornem dos erros excessivamente fatais nos quais vocês caíram; a chance vos é oferecida pela última vez. Os ferros do déspota da Inglaterra não são feitos para vocês, retomem a vossa dignidade de cidadãos franceses, retomem o vosso caráter nacional”¹³.

Nesta obra de “assimilação” dos Negros à França, o tema dos direitos humanos é central na argumentação de Toussaint. Tomamos, entre os muitos exemplos possíveis, a proclamação de 25 de abril de 1796 aos habitantes de St. Louis du Nord:

“Vocês ignoram aquilo que a França sacrificou pela liberdade geral, pelos direitos do homem? A juventude mais brilhante, o comércio mais florido, os maiores tesouros da Europa, a marinha mais formidável, palácios inumeráveis, as mais ricas manufaturas? Eis os sacrifícios da França pela liberdade, pelo bem estar, pela felicidade dos homens”¹⁴.

A fraternidade como se pode ver, serve a Toussaint para fazer de todos os negros uma realidade unitária. Alcançado tal objetivo, vem o amadurecimento, seja no pensamento de Toussaint seja na realidade dos fatos da revolução para a qual ele mesmo contribui, a outra face da fraternidade, isto –é a diferença: os irmãos, de fato, são iguais na sua liberdade de ser e fazer cada um segundo a própria personalidade. Um dia depois do outro, entre os combatentes que antes eram escravos, Toussaint implanta e desenvolve a ideia de um modo diverso de ser “Franceses”, mantendo as características específicas da liberdade e da igualdade republicanas: a ideia de ser um novo povo, o Povo Negro. Toussaint faz seu aquele procedimento típico do pensamento iluminista, que a Revolução de 1789 aplicou muito frequentemente: a capacidade de superar o particular, os fragmentos, para conceber o universal. Neste movimento do pensamento se insere uma vontade política, um ato volitivo através do qual a Revolução de 1789 escolhe fazer nascer uma França nova, diferente daquela baseada sobre a monarquia de direito divino. É uma vontade política de tipo fundativo, que usa a terminologia tecnicamente apropriada, aquele que vem do verbo em latim “nascor” (nascer): a Revolução cria uma nova ideia de *Nação* soberana.

E é precisamente isso que faz Toussaint através da construção da unidade entre ex-escravos ao redor deste conceito de França. Mas Toussaint não se detém no conceito universal

¹³ Toussaint Louverture, Lettre du 30 pluviôse an 3 (18 febbraio 1795), in BNF Département des Manuscrits, n.a. 6864, Lettres, FR. 12103, F^o 29 bis.

¹⁴ Toussaint Louverture, *Proclamation* du 6 floréal de l’an 4 (25 avril 1796), in BNF Département des Manuscrits, n.a. 6864, Lettres, FR. 12104, F^o 210, 211, 212, 213.

– abstrato por sua natureza – do ser republicanos e franceses, no interior do qual tinha dissolvido as diferenças nacionais africanas originárias. Ele realiza um movimento sucessivo, que è concomitantemente movimento de pensamento e ação histórica: partindo da assimilação pelos Negros, da ideia abstrata da Republica, retorna ao particular, ao concreto histórico, ao *sujeito diferente* que se formou no curso da Revolução de Saint-Domingue: o Povo Negro. Este sujeito-povo é, conceitualmente, politicamente diferente da Nação francesa. A partir deste momento, todo o pensamento e o trabalho de Toussaint recapitulam-se, como ele explica na sua *Réfutation*, no garantir “a existência política ameaçada dos meus irmãos”¹⁵. Toussaint, de fato, conhece o procedimento de abstração iluminista e a linguagem revolucionária francesa e usa disto; mas não è um iluminista: na sua formação e na sua cultura existem recursos diversos e ulteriores, que ele utiliza para atuar uma síntese que não é mais o pensamento da revolução francesa, mas aquele da revolução haitiana.

Algumas observações de Lâennec Hurbon ajudam a compreender esta diferença:

“Seres tão somente prometidos à condição de autentico ser humano, assim pareceriam os negros da África ou das colônias, a definição de homem permanecendo determinada, na linguagem dos iluministas, por um certo número de parâmetros, como a religião, o sistema de organização familiar, a língua, que não são encontrados nos Negros”¹⁶.

“Aquilo que convém estabelecer aqui – prossegue Hurbon – é que os direitos do homem, proclamados no tempo da Revolução francesa, implicam em uma visão eurocêntrica do homem. Não estamos na presença de uma orientação racista da Revolução. Mas o seu ancoramento histórico em uma particular região do mundo, e sobretudo a filiação dos iluministas, não poderiam abrir-se a uma dialética de universalidade e de particularidade, de identidade e de alteridade. É nisto que reside o caráter incompleto, não realizado, pela Revolução francesa”¹⁷.

Eis o motivo, conclui Hurbon, pelo qual “os revolucionários [franceses] [...] estruturalmente não podiam ser sensíveis à questão do direito do escravo negro”¹⁸.

O universalismo da Revolução de Paris se traduz, aos olhos daqueles que se envolveram nela, como *a universalização de um particular, não como reconhecimento da*

¹⁵ Toussaint Louverture, *Réfutation de quelques Assertions d'un Discours prononcé au Corps législatif le 10 prairial, an cinq, par Viénot Vaublanc. Toussaint Louverture, général en chef de l'armée de S.-Domingue, au Directoire exécutif*, Cap-Français, Imprimerie de la Commission, 1797, p. 1.

¹⁶ L. Hurbon, *Comprendre Haïti. Essai sur l'État, la nation, la culture*, H. Deschamps, Port-au-Prince 1987, p. 82.

¹⁷ *Ibid.*, pp. 79-80.

¹⁸ *Ibid.*, p. 82.

diversidade do outro. A Revolução francesa parece reconhecer os direitos humanos somente dos seus semelhantes.

E é exatamente sobre esse ponto que a Revolução Negra produz pensamento novo. Toussaint, certamente, não escreveu uma *Enciclopédia* nem desenvolveu um sistema de pensamento acadêmico. Mas a sua visão no que concerne aos direitos humanos mostra com clareza alguns traços originais. Acenamos estes brevemente.

O primeiro aspecto de diferença em relação à Revolução francesa está na tentativa louverturiana de manter viva e dar aplicação institucional à fraternidade: a sua ideia de uma Saint-Domingue independente e ao mesmo tempo ligada por uma relação privilegiada com a França, ideia que Napoleão execra (declarando-se, num segundo momento, sentido por tê-la execrado), antecipa, com efeito, a forma jurídica do “Estado associado”, que encontrará significativas aplicações depois de um século. Toussaint não rejeita o ex inimigo, não dá início à “caça ao branco” (como ao invés fará Dessalines): é uma concretização institucional da fraternidade, que confere direitos pares aos diferentes. Ainda mais, é necessário dizer que na visão de Toussaint os direitos humanos são vistos quase que exclusivamente como direitos coletivos do Povo Negro, sem os quais não subsistiriam nem mesmo os direitos individuais; e que para a manutenção de tais direitos – na situação histórica contingente do Estado louverturiano – a nível individual se impõem, sobretudo, os deveres, até uma verdadeira e própria constrição ao trabalho.

Um segundo elemento de originalidade em relação à Revolução francesa, diz respeito à fundamentação religiosa que Toussaint dá aos direitos. Ele refutou a orientação, da parte de Napoleão, de que fosse escrita sobre as bandeiras da guarda nacional de Saint-Domingue os dizeres: “Bravos negros, lembrem-se que somente a França reconhece a liberdade e igualdade dos vossos direitos”¹⁹. Para Toussaint, esta afirmação pertence ao passado e, como testemunha Vincent, comenta: “Não é uma liberdade ocasional, concedida somente a nós, aquela que queremos; é a adoção absoluta do princípio de que cada homem nascido vermelho, negro ou branco, não pode ser propriedade do seu semelhante”²⁰. Nas suas *Mémoires* escreverá:

“Não se pode conceder a uma pessoa aquilo de que ela já goza; o general Leclerc não pode, portanto, dar aos habitantes da colônia uma liberdade que eles já tinham recebido de Deus, que foi deles roubada pela injustiça dos seus tiranos e que eles precisavam reconquistar e conservar a preço do próprio sangue”²¹.

¹⁹ C. H. M. Vincent, *Observations du Général du Génie Vincent sur les deux premières notes relatives à l'ouvrage intitulé: Mémoires pour servir à l'histoire de la révolution de Saint-Domingue, par le Général Pamphile-Lacroix*, Paris 1924, p. 11.

²⁰ Vincent, *Observations*, cit., p. 11.

²¹ *Mémoires du Général Toussaint-L'Ouverture écrits par lui même, par Saint-Remy, Pagnerre*, Paris 1853, pp. 116-117.

Muito se discutiu sobre a sinceridade das manifestações religiosa de Toussaint, sinceras para alguns, puramente instrumentais segundo outros. Aquilo que aqui importa, porém, não é a genuinidade de sua fé, mas a estrutura conceitual de seu pensamento. Considerando os direitos humanos como derivados de Deus, ele estabelece como seu fundamento sobre toda e qualquer concessão hierárquica humana, as torna indisponíveis, em linha de direito, a qualquer que seja o patrão; e fundamenta a possibilidade e o dever de lutar para conquistá-los. Para Toussaint *não se alcança os direitos tornando-se similares àqueles que podem conceder-lhes*: os direitos humanos pertencem plenamente, por direito superior, a cada homem e a cada grupo humano assim como o é, na sua imperfeição e na sua real e histórica condição. São palavras, aquelas de Toussaint, que o aproximam mais à revolução das colônias inglesas da América e à sua *Declaração de Independência de 1776*, mais do que à *Declaração* francesa de 1789. Isto se deve, de modo verosímil, ao fato de que o pensamento de Toussaint e a Declaração de 1776 tem em comum uma raiz bíblica, que na revolução da França – a parte o caso do clero constitucional, o seja dos padres que participaram á revolução – tinha sido cortada.

Em conclusão, encontramos em Toussaint um pensamento bem fundamentado, que interpretou de maneira original a lição da revolução francesa e a integrou em uma visão, própria e complexa, dos seres humanos e dos seus direitos. Eli se encontrou na difícil situação de dever defender aquela que era considerada como uma condição humana – a condição do Negro – imperfeita.

O fez *criticamente*, relevando que a imperfeição é comum a todos os seres humanos; no específico, àqueles que acusavam os Negros de ser particularmente sanguinários, ele responde: “na mesma França, onde a sociabilidade estabeleceu limites, não foram vistos seus habitantes, na luta entre o despotismo e a liberdade, chegar a todos os excessos que os inimigos dos negros reprovavam nestes últimos?”²².

E o fez construtivamente: os Negros, ele admite, são

“[...] ignorantes e grosseiros: o são sem dúvidas porque, sem educação, não pode existir nada além da ignorância e da grosseria. Mas, se deve imputar a aqueles como um crime este defeito de educação, ou acusar aqueles que, sob

²² T. Louverture, *Réfutation...*, cit., p. 6.
Revista Diálogos Possíveis, Salvador,

os tormentos mais atrozes, impediam estes de obtê-la? E não pertence somente aos povos civilizados a capacidade de distinguir o bem do mal, ter as justas noções da benevolência e da justiça? Os homens de Saint-Domingue foram privados da educação; e por isso mesmo permanecem mais próximos da natureza e não merecem, pelo fato de não ter alcançado aquele grau de perfeição que a educação doa, de constituir uma classe à parte do resto do gênero humano e de ser confundidos com animais²³.

Toussaint encontrou-se na difícil posição de dever defender o que seria considerado como uma condição humana imperfeita. Defendendo o Negro, ele defendeu o ser humano. Assim, com a força do seu pensamento e não somente com a ação, Toussaint foi capaz de expressar, através dos direitos violados de um povo, os direitos de todos. Ele transformou a imperfeição em diferença; e a diferença em liberdade.

²³ *Ibid.*